

PROCURADORIA GERAL

Parecer nº 6

O requerimento apresentado pelo Partido Nacional Popular Democrático para ser admitido a registro neste Tribunal satisfaz os requisitos das letras a e b do art. 2º, § 2º, das Instruções sôbre Partidos Políticos.

Não se acha, porém, exarado nos estatutos o compromisso, que devem assumir os membros do diretório central, de respeito integral aos princípios democráticos e aos direitos fundamentais do homem, definidos na Constituição. Não bastam as disposições dos arts. 4º e 5º, citadas no compromisso prestado em documento separado. As Instruções requerem a inserção nos estatutos de promessa que obrigue, especialmente, os membros do diretório central ao cumprimento dos princípios democráticos e à observância dos direitos fundamentais do homem. Nos arts. 4º e 5º referidos, apenas se consigna a faculdade de se tornar adepto do Partido qualquer cidadão maior de dezoito anos e se enuncia o programa, o que não preenche a exigência da letra d do citado art. 2º, § 2º.

Deve, pois, o Tribunal mandar que seja corrigido o defeito dos estatutos, nos termos do art. 4º, § 1º, das Instruções.

Rio de Janeiro, em 18 de agosto de 1945.



Procurador Geral